Zé MARRETA Rapidinho 64
Sindmon-Metal — Sindicato dos Metalúrgicos de João Monlevade — Filiado à CNM/CUT
Terça-feira 10/01/2017

# Trabalhadores da Laminação rejeitam proposta de tabela da ArcelorMittal e Sindicato apresentará à gerência contraproposta aprovada em assembleia

Trabalhadores da laminação da ArcelorMittal Monlevade rejeitaram nessa segunda-feira (9), proposta da empresa para alteração da tabela de turnos de revezamento da área (TL1, TL2 e oficinas). O posicionamento dos operários foi definida em assembleia, que discutiu também uma contraproposta que o Sindicato dos Metalúrgicos (Sindmon-Metal) apresentará à gerência da Usina, para análise.

**Em que consiste a proposta da ArcelorMital:**
Assinatura de aditivo ao contrato da atual tabela em vigor na Usina (com vigência até fevereiro de 2018) para implantar – somente na Gerência de Laminação – uma jornada de cinco dias úteis em cada um dos três turnos – 7h às 15h; 15h às 23h e 23h às 7h – com folgas sempre aos sábados e domingos. O novo modelo teria validade até setembro deste ano.
O sistema atual é de estrutura 6x3x3 (seis dias no horário de 7h às 15h, três no horário de 15h às 23h e outros três de 23h às 7h). As folgas variam de 48 a 80 horas e podem ocorrer em qualquer dia da semana.

**Justificativa:**
A ArcelorMittal alega ter havido, nos últimos meses de 2016, queda significativa da demanda por laminados, em torno de 30%. Segundo a empresa, a mudança de jornada visa equilibrar a produção frente ao mercado, para que não haja formação de estoques excedentes. A gerência disse que a medida evitaria "solução pior", sem citar explicitamente demissões ou férias coletivas.

**O que o Sindicato questiona:**
- O horário de 23h às 7h é considerado exaustivo pelos trabalhadores e, portanto, aumentá-lo de três para cinco dias seria prejudicial aos operários;
- Há risco de demissões no período de vigência do modelo proposto ou de fixação de turnos após os nove meses de duração?

**A contraproposta do Sindicato:**
- Tabela com quatro dias úteis no horário de 23h às 7h e cinco somente de 7h às 15h e 15h às 23h;
- Vigência por três meses e não por nove, com reavaliação dentro de dois meses;
- Garantia de estabilidade no emprego durante vigência da tabela provisória